



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.414
de 27 de novembro de 2012.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.978/2008, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano do Município de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do inciso I do § 1º e a alínea “h” do inciso IV do § 3º, do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.978, de 21 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º

I –

- c) sistema viário ou arruamento – comprimento máximo da quadra de 154,00 metros; ruas sem saída ou em *cul de sac* deverá ter extensão máxima de 150,00 metros e terminar em praça de retorno circular com diâmetro mínimo de 30,00 metros; e,

.....

§ 3º

VI -

- h) os lotes não poderão ser inferiores a 1.000,00 metros quadrados e possuir testada mínima de 20,00 metros, não sendo permitida em qualquer hipótese o desmembramento do imóvel”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de novembro de 2012.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de novembro de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,



Vilma Vilegas